

Estado de São Paulo





#### **CONTRATO Nº 69/2019**

Ao primeiro dia do mês de novembro de 2019. Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **SIGATRON SISTEMA DE RASTREAMENTO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 20.439.182/0001-09, com sede na Avenida Sampaio Vidal nº 1301 – Letra A Sala 03, Bairro Jardim Portal do Sol – CEP 17.519-341, na cidade de Marília–SP, Fone (014) 3434-0800, E-mail: rafaelmachado@sigatron.com.br, representada pelo Senhor Rafael Alves Machado, portador da cédula de identidade RG nº 32.590.692-0 SSP/SP e CPF nº 363.516.498-46, doravante designada simplesmente de **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Fica dispensado a licitação nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Dispensa: 3386/2019 Processo: 3611/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de implantação de sistema de rastreamento completo e detalhado, em tempo real, por GPS Sistema de Posicionamento Global, conferindo à CONTRATANTE acesso ao Sistema de Rastreamento, pelas condições e prazos estabelecidos neste instrumento de contrato.
- 2.2 O Sistema de Monitoramento veicular, via GPS, trata-se de uma solução composta por um navegador (software) e um Hardware embarcado também contendo software, que permite o monitoramento e localização de um veículo equipado, nas áreas de cobertura por GPS.
- 2.3 O contrato ora estabelecido destina-se a dotar a CONTRATANTE de ferramentas (acesso web em portal) que possibilitem a visualização da localização e monitoramento de automóveis dotados dos equipamentos embarcados, em condições de funcionamento, controlando o percurso, gerenciando a rotina de trabalho dos veículos, com relatório de status 24 horas por dia, disponibilizando ainda alertas específicos para cada operação.
- 2.4 Nas condições do presente instrumento fica pactuado que o valor é para atender 16 (dezesseis) veículos da frota do município de Pedrinhas Paulista-SP, distribuídos da seguinte forma:



Estado de São Paulo





SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Marca	Modelo /Cor	Chassi/ Cap/ Pot/ Cil.	Placa	Ano de Fabr	Comb.	Parimonio nº	Data de Aquisição
Chevrolet	Corsa/Classic LS	9BGSU19FOBB152817	DBS-1429	2010	Alc/Gas	5535	14/07/2010

SECR. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCAS

OLOIK.	BESTA: MISTAGIL TAE BE TEMINASTICAÇÃO ET HATALIÇÃO						
Marca	Modelo /Cor	Chassi/ Cap/ Pot/ Cil.	Placa	Ano de	Comb.	Parimonio	Data de
				Fabr		nº	Aquisição
GM	Corsa Classic LS Flexpower 1.0						
		9BGSU19FOCC190059	DBS-1431	2012	Alc/Gas	5861	17/01/2012

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Marca	Modelo /Cor	Chassi/ Cap/ Pot/ Cil.	Placa	Ano de Fabr	Comb.	Patrimôni o nº	Data de Aquisição
Marcopolo	Microônibus Volare, Branco	93PB05B303C009583	BPY-4027	2003	Diesel	3083	10.03.2003
CITROEN	AIRCROSS START 1.6 16V FLEX	935SUNFN1KB520737	ENN-4011	2018	Alc/Gas	7614	31/07/2019
RENAULT	MASTER TVAN	93YMAFEXCKJ664748	EVW-1161	2018	Diesel	7348	27/11/2018

SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE, HIGIENE E SANEAMENTO

Marca	Modelo /Cor	Chassi/ Cap/ Pot/ Cil.	Placa	Ano de Fabr.	Comb.	Patrimôni o nº	Data de Aquisição
Marcopolo	Microonibus Volare V8 L - Branco	93PB26G3O9CO27929	DBS-1423	2008	Diesel	4876	31/10/2008
Fiat/Ducato	Minibus	93W244P24E2137636	FXR-6436	2014	Díesel	6957	15/09/2014
Fiat/Ducato	Cam/Ambulância Ducato Branca	93W244F14E14E21337 57	FRR-3899	2014	Diesel	6945	08/05/2014
Volkswagen	Saveiro/Pickupecia - Ambulância	9BWKB4U9HP032458	FBI-2889	2016	Alc/Gas	7137	09/08/2016
MERCEDES BENS	SPRINTER 415-CDI VAN LUXO	8AC906633KE171668	ENI-2821	2019	Diesel	7616	06/08/2019
Microonibus Fiat/Ducato	Ducato Minibus 2800cc, cor branca 16 lugares	93W244M24E2123637	DJM- 7300	2013	Diesel	7339	31/10/2018
GM	Montana Marimar Ambulância	9BGCA8030KB106196	FOI-9166	2018	Alc/Gas	7337	03/09/2018
Volkswagen	Gol 1.6L MB5	9BWAB45U2KT029475	FZA-5556	2018	Alc/Gas	7335	31/07/2018
Volkswagen	Gol 1.6L MB5	9BWAB45U9KT029442	FXA-3772	2018	Alc/Gas	7334	31/07/2018
Renault	Master Alter Am2 Ambulância, cor Branca	93YMAFEXCKJ422637	GKD-1911	2018	Diesel	7338	13/09/2018
Volkswagen	VW/Saveiro, cor Branca	9BWZZZ376WP028635	BPY-4019	1998	Gasolina	1948	03/09/1998

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Execução indireta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

### CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE TÉCNICO

- 4.1 Entende-se por suporte técnico, o atendimento de uma ocorrência que a CONTRATANTE vier a fazer por escrito, ou via web, referente a manutenção do sistema de rastreamento objeto do presente contrato.
- 4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar o devido suporte, de acordo com a necessidade e solicitações da CONTRATANTE, devendo ainda, em caso de alienação ou sinistro de qualquer

2/6



Estado de São Paulo





veículo indicado no item 2.4, realizar a retirada do equipamento e a instalação em outro veículo indicado pela CONTRATANTE.

- 4.3 Diante do consenso mundial acerca de não existir programa ou sistema de computador totalmente isento de erros, bem como estrutura de comunicações utilizada pela internet, isenta de quedas, assume e concorda a CONTRATANTE, para efeito de validade deste contrato os riscos de falha de sistema de comunicação.
- 4.4 A CONTRATADA assume o ônus de se acionada para resolver os problemas, nas hipóteses de ocorrência de qualquer defeito no sistema objeto deste contrato, ou em qualquer das hipóteses aventadas pelas partes.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O preço global contratado será de R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais), pagos mensalmente em parcelas de R\$ 720,00 até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, sendo R\$45,00 o valor de cada veículo.
- 5.2. O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal com a descrição dos serviços prestados.
- 5.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza automaticamente a CONTRATADA a suspender os serviços objeto deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência deste contrato será de 12 meses tendo início a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Contratual serão empenhadas, nas seguintes dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo
02.04 – Sec. Mun. de Educação
02.04.01 – Manutenção da Educação Básica
123610009.2.020000 – Educação da criança do 1º ao 5º ano
3.3.90.40.99.0000 – Outros Serv. Tecnologia da Informação (357 – F1)
R\$ 540,00

02 – Poder Executivo
02.03 – Sec. Mun. de Administração e Finanças
02.03.01 – Sec. Mun. de Administração e Finanças
041220002.2.002000 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
3.3.90.40.99.0000 – Outros Serv. Tecnologia da Informação (175 – F1)
R\$ 540,00



## Estado de São Paulo





02 – Poder Executivo 02.05 – Sec. Mun. de Saúde 02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde 103010023.2.041000 – Manutenção de Programa de Saúde 3.3.90.40.99.0000 – Outros Serv. Tecnologia da Informação (951 – F1) R\$ 5.940.00

02 – Poder Executivo 02.06 – Sec. Mun. de Assist. e Desenv. Social 02.06.01 – Fundo Municipal de Assist. Social 082440003.2.004000 – Manutenção da Sec. Assistência Social 3.3.90.40.99.0000 – Outros Serv. Tecnologia da Informação (1260 – F1) R\$ 1.620,00

## CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1. Dispensada a apresentação de garantias

## CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E AS PENALIDADES

## 9.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1.1 Executar os serviços em favor da CONTRATANTE, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.
- 9.1.2 Manter atendimento de suporte à CONTRATANTE, com capacidade para:
- 9.1.2.1 Prestar orientações via e-mail, fax e telefone durante o horário comercial;
- 9.1.2.2 Manter servidor com conexão via internet disponibilizando acesso ao seu site de monitoramento;
- 9.1.2.3 A CONTRATADA disponibilizará acesso ilimitado a CONTRATANTE para visualizar os veículos constantes no item 2.4 via web conforme regulamentos deste instrumento;
- 9.1.2.4 Fica ciente a CONTRATANTE que porventura poderá ocorrer fatores externos que podem afetar o funcionamento do sistema, tais como: áreas de sombra (falta de sinal GPS), nível de precisão e localização, da queda de comunicação da rede de internet, mudanças de tecnologias e outros eventos que impeçam o funcionamento temporário do sistema, que independam de ações da CONTRATADA.
- 9.1.3 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, proceder com a instalação gratuita dos equipamentos nos veículos indicados no item 2.4.

### 9.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.2.1 Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pela utilização do objeto deste contrato.



Estado de São Paulo





- 9.2.2 Manter a bateria dos veículos em estado normal de uso e, em caso de defeito e baixa carga por problemas causados pelo próprio veículo, fazer a devida manutenção e manter em condições especificadas pelo fabricante.
- 9.2.3 O mau funcionamento do rastreador causado pela CONTRATANTE ou por terceiros, será de responsabilidade da mesma, bem como os custos para a reparação.
- 9.2.4 Realizar testes periódicos de bloqueio e verificar periodicamente a exatidão da informação expostas pelo sistema.
- 9.2.5 Fica inteiramente responsável a CONTRATANTE em devolver ao final deste contrato os equipamentos de rastreamento instalados em comodato nos veículos expostos no item 2.4, com o desgaste natural de seu uso.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2 Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração da CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.
- 10.3 A CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 10.4 A CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância da CONTRATADA.
- 10.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- 10.6 Fica fixada uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.
- 10.7 As sanções administrativas e a tutela judicial aplicar-se-á a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei, no caso de descumprimento do avençado neste instrumento.
- 10.8 Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO E EXTINÇÃO

11.1 São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, serviços e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato,

5/6



Estado de São Paulo





especificações, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, porém assegurados todos os direitos de interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros pelo CONTRATANTE.
- 11.3 O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão.
- 11.4 O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes.
- 11.5 A CONTRATADA declara expressamente que não está de qualquer forma, impedida de comercializar o objeto deste contrato, e que o disposto neste instrumento não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial, ou quaisquer outros direitos de terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, com eventual renuncia de qualquer outra, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo de Contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Padrinhae	Paulieta	de	do 2010
r <del>c</del> ummas	raulista.	UE	ue zu is

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Sergio Fornasier - Prefeito Municipal Contratante

## SIGATRON SISTEMA DE RASTREAMENTO LTDA - ME

Rafael Alves Machado Contratada

CPF	6/